



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 017/2024**

**MATÉRIA: EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL PADRE EUGÊNIO MEDICHESCHI."**

**ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 017/2024**

**AUTOR: Poder Executivo Municipal**

**RELATÓRIO**

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a autorização para firmar convênio com o Hospital Padre Eugênio Medicheschi.

O valor a ser repassado será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em três parcelas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Como forma de contrapartida, o Hospital beneficiado deverá repassar o valor de 10% do valor destinado.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

### PARECER

Prefacialmente, importa destacar que o convênio objetiva a ampliação da estrutura física da área de Oftalmologia nas dependências do Hospital.

Louvável ressaltar que o valor repassado decorre do orçamento oriundo do Poder Legislativo Municipal, o qual autorizou o desconto do duodécimo mensalmente repassado pelo Executivo Municipal, quiçá, situação que merece destaque.

O Município como ente público é responsável pelas ações em saúde pública no âmbito municipal, por isso, além de todas as outras ações que são proporcionadas pela Administração Municipal no atendimento à saúde dos munícipes, não pode negar apoio às pessoas que necessitam dessa especialidade, até mesmo por uma imposição legal.

*Ad argumentadum*, é cediço que o Hospital beneficiado é o único Hospital do Município de Rondinha. O que, *a priori*, centraliza inúmeros atendimentos necessários para a comunidade Rondinhense, dessa forma, atendendo toda a coletividade.

Ademais, denota-se que o Projeto de Lei estabelece contrapartida ao Município, consoante previsto no Art. 4º, Parágrafo Único, estando acompanhado de projeto arquitetônico e orçamento.

Dito isso, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o Princípio Constitucional da Legalidade.

Contudo, fica a ressalva de que a instituição beneficiada deve, em todos os casos, prestar contas dos valores recebidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA



Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 29 de maio de 2024.

*Claudia Zatti Da Fonseca*  
Claudia Zatti Da Fonseca

*Valdemir Orlandi*  
Valdemir Orlandi

*Eduardo Zorzi*  
Eduardo Zorzi

*Dirceu Domingos Romani*  
Dirceu Domingos Romani

*Sérgio Antônio Fortes da Silva*  
Sérgio Antônio Fortes da Silva

*Marcelo Gregianin*  
Marcelo Gregianin  
Assessor Jurídico